

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 701/98

FIXA NORMA PARA COBRANÇA DE FORO

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 099/81, de 20 (vinte) de maio de 1981 e Decreto nº 439/91, de 1º (primeiro) de agosto de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - O valor do Foro Anual calculado na forma do Decreto nº 439/91, datado de 1º (primeiro) de agosto de 1991, devido sobre os terrenos de domínio do Município localizados no Perímetro Urbano ou de expansão Urbana do Município será lançado e cobrado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, obedecendo o mesmo prazo de pagamento atribuído ao imposto.

Art. 2º - Tratando de terreno rural, a cobrança será efetuada mediante intimação pessoal do foreiro ou por meio de Edital fixado no quadro de Editais da Prefeitura e publicado em jornais de circulação no Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS BARONEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete